

REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL, PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 27-B/2020, DE 19 DE JUNHO

PORTARIA N.º 170-A/2020, DE 13 DE JULHO

No passado dia 13 de julho de 2020, foi publicada a Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, que regulamenta o incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, a atribuir pelo IEFP.

Este incentivo destina-se às empresas que, tendo beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação, tenham agora condições para retomar a sua normal atividade.

INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Conforme já referido na briefing especial COVID-19 “Prorrogação do lay-off simplificado e apoio à retoma”, este incentivo pode ser concedido numa de duas modalidades:

- (i) um apoio no valor de uma retribuição mínima mensal garantida (RMMG) por trabalhador abrangido pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou pelo plano extraordinário de formação pago de uma só vez ou
- (ii) um apoio no valor de duas RMMG por trabalhador abrangido pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou pelo plano extraordinário de formação pago de forma faseada ao longo de seis meses.

As empresas que recorram à segunda modalidade beneficiam, ainda, do direito a dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora relativamente a todos os trabalhadores que estiveram abrangidos pelo Lay-Off no último mês da sua aplicação (quando o último mês de aplicação for o mês de julho de 2020, o mês a considerar será o mês de junho de 2020).

Nesta modalidade, a entidade empregadora poderá ainda ter direito a um incentivo adicional quando haja criação líquida de emprego depois da concessão do apoio, consubstanciado na isenção total do pagamento de contribuições por

dois meses relativamente aos postos de trabalho criados através de contrato sem termo.

Conforme resultava já do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, o empregador que recorra ao incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, previsto no presente diploma, não pode aceder ao apoio extraordinário à retoma progressiva previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho.

Ademais, a isenção total do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora quando haja criação líquida de emprego, não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis aos mesmos trabalhadores.

A Portaria em análise visa, então, regulamentar os procedimentos, condições e termos de acesso a este incentivo.

(I) CONDIÇÕES DE ACESSO

i. MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE EMPREGO

Para efeitos de dever de manutenção do nível de emprego dos empregadores que optem pelo apoio no valor de duas RMMG por trabalhador abrangido, **não serão contabilizados os contratos de trabalho que cessem**, mediante comprovação pelo empregador:

- a) Por caducidade de contratos a termo;
- b) Na sequência de denúncia pelo trabalhador, em caso de impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de o empregador o receber;
- c) Em caso de reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez;
- d) Na sequência de despedimento com justa causa promovido pelo empregador.

Para o efeito, também não relevam as situações em que a variação do nível de emprego decorra de transmissão de estabelecimento, de parte de estabelecimento, ou equivalente, quando concomitantemente haja garantia, legal ou convencional, da manutenção pelo transmissário dos contratos de trabalho abrangidos pela transmissão.

(II) PROCEDIMENTO

i. REQUERIMENTO

A data de abertura e encerramento do período para requerer o incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial é definida por deliberação do conselho diretivo do IEFP, I. P., e divulgada no sítio eletrónico www.iefp.pt. (aguarda-se ainda publicação do período de candidaturas).

O requerimento deverá ser entregue diretamente no portal <https://iefponline.iefp.pt/>, em formulário próprio aí disponibilizado. O requerimento, ainda, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Declaração de inexistência de dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Declaração sob compromisso de honra em como não submeteu requerimento para efeitos de acesso ao apoio extraordinário à retoma progressiva previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho;
- Comprovativo de IBAN;
- Termo de aceitação, segundo modelo disponibilizado pelo IEFP, I. P.

ii. DECISÃO

O IEFP, I. P., emitirá decisão no prazo de 10 dias úteis a contar da data de apresentação do requerimento. Este prazo pode ser suspenso caso haja lugar à solicitação de esclarecimentos ou informações adicionais ou com a realização da audiência de interessados.

A dispensa parcial de 50% ou a isenção total do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora é reconhecida oficiosamente, designadamente com base na troca de informação entre o IEFP, I. P., e o ISS, I. P.

(III) PAGAMENTO

O pagamento do incentivo será efetuado nos seguintes termos:

- No caso do apoio de uma RMMG por trabalhador abrangido, de uma só vez, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação do requerimento.
- No caso do apoio no valor de duas RMMG por trabalhador abrangido, em duas prestações de igual valor a ocorrer nos seguintes prazos:
 - Primeira prestação – no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação do requerimento;
 - Segunda prestação – no prazo de 180 dias a contar do dia seguinte ao último dia de aplicação do lay-off/plano de formação.

(IV) INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento das condições de atribuição do incentivo, a atribuição do mesmo cessa imediatamente, implicando a restituição ou o pagamento ao IEFP, I. P., e ao ISS, I. P., respetivamente, dos montantes já recebidos ou isentados, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por indícios da prática de eventual crime.

O incumprimento do dever de manutenção do nível de emprego determina a restituição proporcional ao IEFP, I. P., dos montantes já recebidos, tendo em conta o número de postos de trabalho eliminados, sem prejuízo da possibilidade da sua reposição no prazo de 30 dias a contar da data em que tenha ocorrido a descida do nível de emprego. Ademais, este incumprimento determina o pagamento ao ISS, I. P., dos montantes já isentados, sendo realizada cobrança coerciva nos termos da legislação em vigor.

Determinam a restituição total ao IEFP, I. P., dos montantes já recebidos as seguintes situações:

- a) O incumprimento da proibição de cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, ou de iniciar os respetivos procedimentos;
- b) A declaração de ilicitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador, salvo se este for reintegrado no mesmo estabelecimento da empresa;

- c) O incumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na sua redação atual, relativamente à situação contributiva e tributária;
- d) A anulação da concessão do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação;
- e) A prestação de falsas declarações no âmbito da concessão do incentivo.

Em caso de incumprimento de qualquer um dos deveres previstos no termo de aceitação, a empresa deixa de ter acesso ao incentivo adicional pela criação líquida de emprego.

O empregador que recorra, simultaneamente, ao incentivo e ao apoio extraordinário à retoma progressiva previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, fica obrigado a restituir e pagar ao IEFP, I. P., e ao ISS, I. P., respetivamente, a totalidade do montante já recebido e isentado no âmbito do incentivo.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral

ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com